PROCESSO	: TC/008471/2017
ORIGEM	: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe
ASSUNTO	: 033 – Pensão Previdenciária ou Especial
INTERESSADA	: Maria Francisca de Sousa Feitosa (Cônjuge sobrevivente)
PROCURADOR	: José Sérgio Monte Alegre – Parecer nº 659/2022
RELATOR	: Conselheiro Substituto Rafael Sousa Fonsêca

DECISÃO TC 39.060 SEGUNDA CÂMARA

EMENTA: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe. Pensão Previdenciária. Legalidade para fins de registro. Regime de revisão anual. Decisão unânime.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, decidem os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, em Sessão da Segunda Câmara, por unanimidade de votos, julgar pela **LEGALIDADE**, para fins de registro, da concessão de Pensão à interessada, Sra. Maria Francisca de Sousa Feitosa, dependente do ex-segurado Sr. Fausto Feitosa, inscrito no CPF nº 051.600.655-04, servidor militar inativo, tendo direito ao regime de **revisão anual**, nos termos da Proposta de Decisão do Conselheiro Substituto Relator.

Aracaju/SE, 03 de agosto de 2022.

Conselheiro MARIA ANGÉLICA GUIMARÃES MARINHO
Presidente

Conselheiro Substituto RAFAEL SOUSA FONSÊCA
Relator

Fui presente:

PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Arquivo assinado digitalmente por RAFAEL SOUSA FONSÊCA:36182583304 em 15/08/2022 11:59:52
Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 15/08/2022 19:13:53
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 17/08/2022 09:29:45

RELATÓRIO

Tratam os autos do **Processo TC/008471/2017** de Pensão Previdenciária por morte concedida à interessada, Sra. Maria Francisca de Sousa Feitosa (Cônjuge Supérstite), dependente do ex-segurado Sr. Fausto Feitosa, inscrito no CPF nº 051.600.655-04, servidor militar inativo do quadro de pessoal da Polícia Militar do Estado de Sergipe, falecido no dia 14 de dezembro de 2016, conforme certidão de óbito de fls. 03 dos autos.

O benefício foi concedido nos termos da Portaria nº 1225/2017, de 24/01/2017 (fl. 27), publicada no Diário Oficial nº 27.643 (fl. 29).

Devidamente instruído, o processo contém a certidão de óbito (fls. 03), certidão de casamento (fls.07), CPF e RG do ex-segurado (fls.04), RG e CPF da beneficiária (fls. 08 e 09), demonstrativo dos vencimentos do ex-segurado referente ao mês anterior ao do óbito (fls. 06) e planilha de cálculo de pensão por morte (fls. 25).

A Procuradoria do Sergipe Previdência emitiu Parecer favorável à pretensão da interessada com fundamento nos arts. 12, I, c/c 50, I, e c/c 54, I, todos da Lei Complementar n° 113/2005 (fls.20/23).

Em Parecer Jurídico de fls. 32/33, a Coordenadoria Jurídica recomendou o reconhecimento da legalidade, para fins de registro, do benefício de pensão por morte, tendo a interessada direito ao valor da última remuneração do *de cujus* e reajuste pela revisão anual.

O Ministério Público de Contas, através do Parecer n° 659/2022 (fls. 37/38), da lavra do douto Procurador José Sérgio Monte Alegre, aquiesceu com o cálculo discriminado na informação da Coordenadoria Jurídica. Conclui, opinando pela **legalidade** da pensão em favor da interessada, devendo ser observado o regime de revisão anual na revisão dos proventos.

É o relatório.

Arquivo assinado digitalmente por RAFAEL SOUSA FONSÊCA:36182583304 em 15/08/2022 11:59:52
Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 15/08/2022 19:13:53
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 17/08/2022 09:29:45

PROPOSTA DE DECISÃO

Compulsando a documentação acostada aos autos, destaca-se que o processo em tela foi adequadamente instruído, e, que a interessada preenche as condições estabelecidas no art. 40, §2°, §7°, §8°, (redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003) e art. 226 da CF/88 c/c arts. 50, 54, 55 da Lei Complementar 113/2005, tendo em vista que a Sra. Maria Francisca de Sousa Feitosa figura como Cônjuge Supérstite do ex-segurado, conforme certidão de casamento às fls. 07.

Ainda de acordo com os documentos juntados ao presente feito, depreende-se que a interessada faz jus à pensão no valor total de a **R$ 6.738,65 (seis mil setecentos e trinta e oito reais e sessenta e cinco centavos)**, calculado na forma do art. 54, da Lei Complementar nº 113/2005. Consoante preceitua o art. 50, I da LC 113/05, o início do benefício se deu no dia 23 de dezembro de 2016.

Em consequência do preenchimento das condições mencionadas, a interessada tem direito à aplicação do **regime de revisão anual** na revisão da sua pensão, em conformidade com o art. 40, §8º da Carta Magna.

Por oportuno, observo ainda que o processo em tela foi adequadamente instruído na forma da Resolução TC nº 284, de 17 de outubro de 2013, que instituiu e regulamentou o processo eletrônico relacionado à concessão de aposentadorias, disponibilidade, reformas, transferência para reserva remunerada, pensões e suas revisões, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe.

Ante toda a fundamentação apresentada, que passa a integrar o dispositivo como se nele estivesse transcrita, apresento **PROPOSTA DE DECISÃO**, em consonância com os pareceres do Ministério Público de Contas e da Coordenadoria Jurídica pela **legalidade**, para fins de registro da Pensão Previdenciária concedida à interessada, devendo ser observado o **regime de revisão anual**.

É a Proposta de Decisão.

Isto posto, e

Arquivo assinado digitalmente por RAFAEL SOUSA FONSÊCA:36182583304 em 15/08/2022 11:59:52
Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 15/08/2022 19:13:53
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 17/08/2022 09:29:45

CONSIDERANDO que o processo em tela foi adequadamente instruído, de acordo com a Resolução TC nº284/2013;

CONSIDERANDO os pareceres do Ministério Público de Contas e da Coordenadoria Jurídica desta Corte de Contas;

CONSIDERANDO a Proposta de Decisão apresentada pelo Relator e o mais que dos autos consta;

DECIDE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em Sessão da **Segunda Câmara**, realizada no dia **03/08/2022**, por unanimidade de votos, considerar **LEGAL**, para fins de registro, a concessão de Pensão Previdenciária à interessada, Sra. Maria Francisca de Sousa Feitosa, dependente do ex-segurado, Sr. Fausto Feitosa, inscrito no CPF nº 051.600.655-04, servidor militar inativo do quadro de pessoal da Polícia Militar do Estado de Sergipe, no valor de R$ **R$ 6.738,65 (seis mil setecentos e trinta e oito reais e sessenta e cinco centavos)**, tendo direito ao **regime de revisão anual**, nos termos da Proposta de Decisão do Conselheiro Substituto Relator, conforme discriminação a seguir:

BENEFICIÁRIA	DEPENDÊNCIA	PERCENTUAL	VALOR
Maria Francisca de Sousa Feitosa	Cônjuge Supérstite	100%	R$ 6.738,65

Participaram do Julgamento os Conselheiros: **Maria Angélica Guimarães Marinho** (Presidente), **Carlos Pinna de Assis e Luiz Augusto Carvalho Ribeiro**. Esteve presente na sessão o Procurador **Eduardo Santos Rolemberg Côrtes.**

Arquivo assinado digitalmente por RAFAEL SOUSA FONSÊCA:36182583304 em 15/08/2022 11:59:52
Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 15/08/2022 19:13:53
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 17/08/2022 09:29:45

Presente o Conselheiro Substituto **Rafael Sousa Fonsêca** (Relator) com Proposta de Decisão.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Sala das sessões do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE**, em Aracaju, **17 de agosto de 2022.**

Conselheira MARIA ANGÉLICA GUIMARÃES MARINHO
Presidente

Conselheiro Substituto RAFAEL SOUSA FONSÊCA
Relator

Fui presente:

PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Arquivo assinado digitalmente por RAFAEL SOUSA FONSÊCA:36182583304 em 15/08/2022 11:59:52
Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 15/08/2022 19:13:53
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 17/08/2022 09:29:45